LEI Nº 1.959

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS COM A IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de 8.308m² (oito mil, trezentos e oito metros quadrados), constituída de toda a quadra 88 (oitenta e oito) e dos lotes 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 108 (cento e oito), 120 (cento e vinte), 300 (trezentos), 312 (trezentos e doze) da quadra 86 (oitenta e seis), no Bairro Jardim Betânia, de sua propriedade, pela área de 20.090m² (vinte mil e noventa metros quadrados), constituída dos lotes 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 108 (cento e oito), 120 (cento e vinte), 132 (cento e trinta e dois), 300 (trezentos) e 312 (trezentos e doze) da quadra 117 (cento e dezessete) do Bairro Jardim Betânia, mais a área reservada de 17.200m² (dezessete mil e duzentos metros quadrados), no Bairro Planalto, de propriedade da Imobiliária Planalto Ltda.

Art. 2º - A permuta será realizada preço a preço, sem torna por qualquer das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta alienação serão suportadas, meio a meio, pelos permutantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 abril de 1.984

Pr. Divino José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** A SEMANA
Nº 18 de 12/05/84